

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO – CURITIBA TURISMO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

O Instituto Municipal de Turismo – CURITIBA TURISMO, por meio da **Comissão de Contratação**, designada pela **Portaria n.º 14/2024**, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ABERTURA DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM REALIZAR EVENTO ESPECIAL DE GASTRONOMIA – EEG EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CONFORME NORMAS ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 556/2009 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**, nos termos deste instrumento.

O presente procedimento é regido pelas disposições contidas no art. 74, IV e art. 79, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Federal n.º. 12.846/2013 e 13.853/2019, nos Decretos Municipais n.º. 700/2023, 701/2023, 2.193/2023, 1.346/2023, 1.671/2019, 556/2009, 973/2015, 1308/2023 e no Processo Administrativo n.º. 01-187019/2024, assim como pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

O edital e seus anexos estão disponíveis no site do Instituto Municipal de Turismo, no endereço eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2024/2796>.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente edital é a abertura do credenciamento de interessados em realizar Evento Especial de Gastronomia – EEG em logradouros públicos do Município de Curitiba, conforme normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 556/2009 e alterações posteriores, em conformidade com as especificações contidas neste procedimento e seus anexos.
- 1.2. Os credenciados selecionados não receberão qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município pela execução do projeto na forma prevista neste edital. A única contrapartida decorrente do chamamento é conforme especificado no item 11.
- 1.3. O prazo de vigência deste edital será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável sua vigência mediante republicação do presente, caso necessário.
- 1.4. O credenciamento será simplificado e as pessoas jurídicas interessadas poderão se credenciar, a qualquer tempo, dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação deste chamamento público, mediante o envio de documentação.
- 1.5. Para a realização do evento, o credenciado deverá protocolar pedido de autorização junto ao Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Urbanismo que será submetida a análise prévia e aprovação em conjunto com demais órgãos envolvidos, através do site <https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>, opção Urbanismo, Eventos, Evento de Pequeno Porte em Área Pública ou Evento de Grande Porte em Área Pública.
- 1.6. Este edital ficará disponível no site do Instituto Municipal de Turismo <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2024/2796> e na sede do Instituto Municipal de Turismo, na Praça Garibaldi, n.º 7, São Francisco, Curitiba-Paraná.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para este chamamento público, entende-se que é o Instituto Municipal de Turismo de Curitiba - Curitiba Turismo, que fará a publicação do edital, a seleção das propostas e respectivo contrato de credenciamento.
- 2.2. Evento Especial de Gastronomia - EEG, aquele organizado por particular para, através do conjunto de unidades distintas, semelhante à feira e exclusivamente através de barracas, realizar a comercialização de alimentos preparados, conforme definição da Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, **com periodicidade máxima de 6 (seis) eventos anuais por logradouro, com intervalo mínimo de 30 dias entre eles.**
- 2.3. **Tendo em vista que o evento será organizado pelo particular, as responsabilidades da montagem e desmontagem, da aquisição ou locação das barracas será do particular.**
- 2.4. No Evento Especial de Gastronomia - EEG, o prazo máximo de realização será de 5 (cinco) dias consecutivos, incluindo os períodos de montagem e desmontagem. O intervalo entre eventos será mantido conforme estipulado no item 2.2.
- 2.5. 3.3. Por credenciada, entende-se a pessoa jurídica interessada em participar do credenciamento, que será selecionada através do presente chamamento pública, em decorrência do chamamento realizado por esta autarquia.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento por chamamento público, pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país, com objeto social voltado aos seguintes serviços: de organização de feiras, eventos, entretenimento ou gastronomia.

3.2. Os interessados deverão efetuar o Registro Cadastral no Sistema de Cadastro Único junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 388/2023 e Decreto Municipal 1160/2022.

3.2.1. Para proceder ao cadastro eletrônico no Sistema de Cadastro Único, o interessado deverá acessar o Portal de Compras no endereço: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/>, criar *login* e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos exigidos dentro de seu prazo de validade, conforme Decreto n. 388/2023.

3.3. O credenciado no Chamamento Público de Evento Especial de Gastronomia (EEG) deverá realizar a comercialização de alimentos preparados, em conformidade com a Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA.

3.4. Cada credenciado poderá participar de até 6 (seis) eventos por ano em cada logradouro, respeitando um intervalo mínimo de 30 dias entre os eventos.

3.5. Para o credenciamento, os interessados deverão atender ao disposto neste Edital.

4. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Chamamento Público as interessadas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar ou impedidas contratar com qualquer dos órgãos da Administração Pública, quer seja no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos da punição, conforme prevê o art. 14, §5º da Lei nº. 14.133/2021, e as que não estiverem suspensas ou impedidas para licitar e contratar com a Administração, qual seja a esfera de governo do órgão sancionador.

4.2. Não poderão participar nenhum servidor, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município.

4.3. Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os ocupantes de cargo em comissão, os de função de confiança, bem como todos os servidores e empregados públicos Municipais da Administração Direta e Indireta não poderão firmar contrato com o Município antes de decorridos 90 (noventa) dias após findos os respectivos vínculos.

5. DA HABILITAÇÃO NO CHAMAMENTO

5.1. O preenchimento da ficha de cadastro, bem como o envio da documentação exigida, nos termos do Edital, manifestará a concordância e sujeição do escrito a todas as disposições do mesmo e ao contido no Decreto Municipal nº 556/2009 com as alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 973/2015 e demais leis vigentes.

5.2. O interessado deverá obrigatoriamente apresentar a **seguinte documentação**:

5.2.1. Ficha de Cadastro devidamente preenchida no link anexo III ao edital;

5.2.2. No caso de empresa individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

- 5.2.3. No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrados no órgão competente;
- 5.2.4. No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última Diretoria;
- 5.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou entidades ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 5.2.6. No caso de MEI, cédula de identidade e cartão CNPJ;
- 5.2.7. Certidão Simplificada da Junta Comercial no caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- 5.2.8. Para todos os interessados, comprobatórios da regularidade fiscal:
 - a. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.9. Documentação relativa à regularidade social:
 - a. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela CEF, conforme DL 2291 de 21.11.86;
 - b. Certidão Negativa de Débitos (CND) fornecida pelo INSS.
- 5.2.10. Alvará de funcionamento emitido pelo Município de Curitiba.
- 5.2.11. Cópia do RG e CPF do representante legal.

6. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1. Na data e horário estabelecidos para o procedimento seletivo, a Comissão de Contratação, conforme disposto no Decreto Municipal 701/2023, se reunirá para a leitura dos e-mails de cada proponente. Em seguida, procederá à análise das inscrições e da documentação anexada, seguindo exclusivamente o **Anexo III**.

6.1.1. A Comissão de Contratação se reunirá no prédio do Instituto Municipal de Turismo, localizado na Praça Garibaldi, 07 - São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80410-250, às 09h, na data prevista para a divulgação do resultado preliminar. Durante essa reunião, serão analisados as propostas e os documentos de habilitação enviados no ato da inscrição por meio do link <https://forms.gle/jALXjZ1Z2cTjVT8m8>. Os arquivos devem estar em formato PDF e enviados individualmente, conforme **Anexo III**.

6.1.2. O procedimento será realizado de forma eletrônica, por meio de uma plataforma de videoconferência. A comissão disponibilizará o link no dia da publicação do edital.

6.2. Vencido o horário para o recebimento, nenhuma proposta será aceita, sob nenhum pretexto.

6.3. A Comissão de Contratação lavrará ata circunstanciada, registrando todos os fatos praticados no decorrer da abertura dos e-mails apresentados, que será assinada pela comissão.

6.4. A Comissão de Contratação selecionará as propostas que atenderem aos requisitos mínimos e decidirá se o objeto está de acordo com a proposta do edital.

6.5. A aprovação e classificação dos interessados, após realização da Análise Técnica, serão divulgadas no site do Instituto Municipal de Turismo.

7. DAS PREMISSAS DE ANALISE DOCUMENTAL

- 7.1. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentadas no idioma português.
- 7.2. A alteração ou a atualização de dados da ficha de cadastro poderá ser realizada pelo credenciado sempre que necessário, o candidato deverá encaminhar a solicitação por e-mail para imtchamamento@curitiba.pr.gov.br.
- 7.3. A declaração falsa ou inexata de dados constantes na inscrição, bem como, a apresentação de documentos falsos, acarretará o indeferimento da inscrição ou nulidade do credenciamento, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.
- 7.4. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade dos candidatos, reservando-se ao IMT o direito de excluir deste processo de credenciamento todos os que não preencherem corretamente e integralmente os requisitos previstos neste Edital.
- 7.5. O IMT não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica de computadores particulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de Internet, bem como, outros fatores que impossibilitem a transferência de dados para a efetivação da inscrição.
- 7.6. Havendo dificuldades ou dúvidas sobre o procedimento da inscrição, o candidato deverá encaminhar a dúvida por e-mail para imtchamamento@curitiba.pr.gov.br, ou pelo telefone (41) 3250-7700.
- 7.7. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, no período de análise documental, solicitar ao candidato (pessoa jurídica) documentação complementar, desde que indicadas no currículo do participante como qualificação geral ou específica.

8. DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Os interessados em se credenciar deverão ser instalados no município de Curitiba e atender quanto à documentação de habilitação exigida na Lei nº 14.133/2021 e DM nº 804/2023, assim como, no instrumento convocatório.
- 8.2. Serão considerados credenciados todos os interessados que cumprirem as exigências deste edital, conforme resultado divulgado no site www.turismo.curitiba.pr.gov.br, com listagem em ordem alfabética dos interessados.
- 8.3. O Instituto Municipal de Turismo se reserva o direito de vetar a divulgação das propostas que comercialize produtos que podem ser nocivos à saúde, causar dependência física, psíquica e química, que tenham conotação política, que atentem contra a moral e os bons costumes, religioso, político-partidário e fumígenos.
- 8.4. Em contraprestação pelo credenciamento, a(s) empresa(s) aprovada(s) no procedimento seletivo constará em lista de fornecedores dos respectivos serviços previstos neste edital, em espaço específico supracitado, conforme forma prevista no respectivo edital.
- 8.5. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao IMT.

8.6. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O resultado final estará disponível em até 15 (quinze) dias após o prazo da abertura do procedimento verificação cumprimento de todos os requisitos do edital, em virtude do contido no art. 7º, I do DM 701/2023, no site do Instituto Municipal de Turismo, no endereço eletrônico: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2024/2796>

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Os interessados aprovados deverão manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, quando couber.

10.2. O credenciado deve garantir que todas as atividades e serviços prestados estejam em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

10.3. Manter a infraestrutura, utensílios e equipamentos necessários para a preparação e venda de alimentos em boas condições de uso e dentro das normas exigidas.

10.4. Ter a capacidade de atender ao público esperado durante o evento, garantindo eficiência e qualidade no serviço, bem como respeitando as diretrizes de acessibilidade e inclusão.

10.5. Implementar práticas adequadas de gestão de resíduos, garantindo a correta separação, descarte e reciclagem quando aplicável.

10.6. Assumir a responsabilidade por danos causados ao público ou à Administração Pública devido a falhas no evento realizado.

10.7. Indicar, conforme se observa no artigo 118 da Lei nº 14.133, representante para atuar durante a execução do contrato. Esse representante tem a denominação de PREPOSTO. A indicação deve ser por escrito e a sua função busca desempenhar ações para garantir o bom andamento do Termo de Credenciamento.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Em contraprestação pelo credenciamento, a(s) empresa(s) no procedimento seletivo, após entrega e validação da documentação será:

11.1.1. Declaração de Credenciamento: É a autorização para solicitar junto aos órgãos competentes para o uso de espaço público destinado à realização de Evento Especial de Gastronomia (EEG);

11.1.2. Concessão de Espaço Público: Autorização para uso do espaço público concedida pelo Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, sujeita à análise prévia e à aprovação em conjunto com os demais órgãos envolvidos.

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a divulgação do resultado dos habilitados no presente procedimento de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas poderão apresentar recurso ou pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, nos termos dos artigos 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 14 do Decreto Municipal n.º 701/2023, nos seguintes termos:

12.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de credenciamento de interessado, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento do Credenciamento;
- c) ato de habilitação ou inabilitação do credenciado;
- d) anulação ou revogação do procedimento de chamamento Público para Credenciamento.

12.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “c” e “d” do item 12.1.1., serão observadas as seguintes disposições:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 8.1.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de deferimento ou indeferimento, ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei 14133/2021](#), da ata de julgamento;

12.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso de que trata o item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.7. Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso deverá ser devidamente fundamentado, protocolado através do endereço eletrônico imtchamamento@curitiba.pr.gov.br, nos prazos estipulados do anexo II, aos cuidados da Comissão de Contratação, das 9h às 12h e das 14h às 17h (horário de Brasília/DF), em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

12.9. A autoridade administrativa apreciará o teor do recurso em até no prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento do pleito.

12.10. O resultado do julgamento do recurso será publicado no site do IMT no site www.turismo.curitiba.pr.gov.br.

- 12.11. Os recursos apresentados fora do prazo não serão analisados.
- 12.12. Será rejeitada a interposição de recurso que não tiver os dados necessários à identificação do candidato como: nome completo do participante (pessoa física e/ou jurídica).
- 12.13. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar os resultados das fases do procedimento de Chamamento Público para Credenciamento e a convocação para as fases, que estarão disponíveis no site: <https://turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2024/2796>.
- 12.14. Para efeitos de contagem do prazo previsto neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 12.15. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1. Após a análise e aprovação dos documentos, a proponente terá 15 (quinze) dias para assinar o Termo de Credenciamento correspondente ao credenciamento, sob pena de desclassificação.
- 13.2. Assinado o Termo de Credenciamento será expedida DECLARAÇÃO DE CREDENCIADO, pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, para solicitar autorização junto aos órgãos competentes para o uso de espaço público destinado à realização de Evento Especial de Gastronomia (EEG).
- 13.3. Os interessados no CREDENCIAMENTO deverão observar e fazer observar a questão da rescisão do termo de credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais.
- 13.4. Atendendo ao disposto no art. 23. do Decreto Municipal nº 701/2023, este Edital de convocação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no edital de credenciamento.
- 13.5. A Declaração de Credenciado terá validade por 365 dias a partir de sua emissão, condicionada a manutenção dos termos da legislação que a embasou.
- 13.6. Pedidos de esclarecimentos quanto aos termos deste Edital poderão ser encaminhados ao IMT, aos cuidados da Comissão de Contratação, por escrito ou pelo e-mail imtchamamento@curitiba.pr.gov.br, devidamente assinado pelo representante legal da instituição quando pessoa jurídica.
- 13.7. O IMT poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento, desde que seja mantida a integridade do objeto credenciado, conforme Art. 26º do Decreto Municipal nº 701/2023.
- 13.8. Na hipótese prevista no item 7.4, caso exista alguma alteração no status das condições para credenciamento, deverá ser juntada aos autos a anuência expressa dos credenciados sobre as alterações realizadas, sob pena de desc credenciamento.
- 13.9. Na hipótese de alteração de condição do credenciamento, o IMT deverá providenciar a publicação resumida do aditamento da licença de funcionamento, quando houver, pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Os interessados no CREDENCIAMENTO deverão observar e fazer observar a Lei nº 14.133/2021 e demais alterações, além dos Decretos municipais nº.: 700/23, 701/23, 1.346/2023 e 2.193/2023. As seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas ao CREDENCIADO pela inexecução total ou parcial do contrato, garantido a ampla defesa e o contraditório são:

- I. **Advertência:** poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração;
- II. **Multa:** **(a)** No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da etapa inadimplida do contrato, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias; **(b)** Vencido o prazo da alínea “a” deste inciso, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas; **(c)** No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação; **(d)** As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- III. **Suspensão:** A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município serão aplicados por prazo não superior a 5 (cinco) anos: **(a)** Para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração, devidamente descritos e mediante fundamentação; **(b)** Quando for constatada a reincidência no mesmo contrato; **(c)** Quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo município.

14.2. É facultado a Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Credenciamento ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista.

14.3. Consideram-se inadimplemento, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais os serviços prestados que se derem parcialmente em relação a quantidade ou em relação as especificações e condições pré-determinadas.

14.4. A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do contrato e sempre que resultar prejuízo ao CONTRATANTE.

14.5. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do CONTRATANTE em recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a firma ou profissional inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

14.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a natureza e gravidade da infração, assim como os antecedentes do expositor infrator.

14.7. As penalidades previstas poderão ser aplicadas, a critério do Instituto, cumulativa e independentemente da ordem em que estão relacionadas.

14.8. Será sempre assegurado ao expositor o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, a apresentar defesa, por escrito, arrolando as testemunhas a serem

ouvidas pela Administração das Feiras e ainda, requerer a produção das provas que entenderem necessárias.

14.9. No caso de cancelamento da licença, será convocado aquele que estiver classificado na lista de espera, de acordo a conveniência do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

14.10. É vedada expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada; (art. 11, V DM 701/23);

15. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. Os interessados em participar do CREDENCIAMENTO deverão observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas, conforme dispõe a Lei Federal 12.846/2013, assim como o Decreto Municipal nº 1671/2019:

- I. **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do contratado, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos da Lei Anticorrupção, o candidato, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

15.4. Com base na Lei Anticorrupção e pelas boas praticas adotadas pela Administração Municipal, pelo art. 16. Do DM 70/23 será possibilitado aos usuários a denúncia de eventuais

irregularidades na execução do objeto ou faturamento, para que se possível, seja realizado o reajuste. Com meio para envio de denúncias o canal: imtchamamento@curitiba.pr.gov.br

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

16.1. Para fins de celebração do contrato, o CREDENCIADO deverá atender ao disposto na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao disposto na Legislação Municipal: Decretos Municipais nº 700/2023 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

- I. **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros.
- II. **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- III. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

16.2. Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- 16.2.1.** O Instituto Municipal de Turismo declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este credenciamento com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo credenciado.
- 16.2.2.** Compete ao Instituto Municipal de Turismo, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades do credenciado, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento da legislação correlata.
- 16.2.3.** O Instituto Municipal de Turismo e o credenciado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatório, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, mediante consentimento, que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do credenciado, responsabilizando-se o Instituto Municipal de Turismo pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços específicos neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o Instituto Municipal de Turismo será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- e) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f) os dados obtidos em razão deste edital deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- g) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

16.2.4. O eventual acesso, pelo Instituto Municipal de Turismo, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para ele, o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

16.2.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais de outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.2.6. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas, que vierem a utilizar para desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

16.2.7. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

16.2.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste edital, bem como acordo com o que dispõe a seção III, capítulo VI da LGPD, sendo

oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa do candidato a expositor, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

16.2.9. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do edital, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do credenciamento conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

16.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do cadastro no Portal Curitiba Criativa/SGT vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em formalizar a adesão às novas regras porventura estabelecidas.

16.4. O credenciado deverá disponibilizar ao Instituto de Turismo, sempre que necessários documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações previstas neste Chamamento Público e na Legislação pertinente.

16.5. O encarregado setorial de proteção de dados do Instituto Municipal de Turismo, e o suplente foram nomeados pelo Decreto Municipal nº 934/2021.

16.6. Os encarregados setoriais do Instituto Municipal de Turismo manterão contato formal com o credenciado, imediatamente após a ciência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

16.7. Encerrado o vínculo entre o credenciado e o Instituto Municipal de Turismo, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o Instituto Municipal de Turismo se obriga a interromper o tratamento, salvo quando necessite mantê-los para obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD, ou ainda, caso o credenciado tenha interesse em manter cadastro visando receber notícias e informações referentes a novos editais ou outras informações de interesse.

16.8. Todos os subitens deste item foram aprovados pela encarregada setorial da LGPD, a servidora **Edle Tatiana Lessnau De Figueiredo Neves – Matrícula nº 38.939/PMC**.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

17.1. Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2022, do Decreto Municipal nº 700/2023 e Decreto Municipal nº 2193/2023, arts. 59 e ss, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das proponentes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.3. O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. Ficam designados como gestor e suplente deste procedimento seletivo, respectivamente, os servidores: **Jéssica Elisa da Rosa** – matrícula nº **65 /IMT**, e **Artur Gelbcke Neto** – Matrícula nº **160.094/PMC**, para exercerem as atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições deste Chamamento ou que o atendam apenas em parte.

18.2. A Gerência de Turismo e Eventos se reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais ou de propor a adequação dos projetos apresentados, em conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar o interesse público e combater a poluição visual para preservar a paisagem urbana.

18.3. A parceria será formalizada por meio de termo próprio, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo que a aceitação da proposta não garante a assinatura do Termo de Credenciamento, podendo o Município optar, justificadamente, por não o firmar.

18.4. A Comissão de Contratação reserva-se o direito de negar proposta que esteja em desacordo com os objetivos propostos pelo Município.

18.5. Para mais informações, oferecemos para contato o telefone (041) 3250-7718 e 3250-7706.

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

TATIANA TURRA KORMAN
PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO

ANEXOS DO EDITAL

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO II – DATAS DE CADASTRAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- **ANEXO III – FORMULÁRIO PROPOSTA**
- **ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**